

## **AFASTAMENTOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

É o afastamento do cargo efetivo permitido ao servidor quando investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital, de prefeito ou de vereador, e que tenha tomado posse no cargo para o qual foi eleito, conforme disposto no artigo 94 da Lei 8.112/1990.

### **Passo a Passo:**

- Abrir processo SEI;
- Preencher o formulário;
- Anexar a documentação necessária.

### **Documentos:**

- Formulário de Solicitação de Afastamento para Mandato Eletivo;
- Comprovação do mandato eletivo a ser desempenhado (diploma do TRE ou outro documento oficial).

### **Informações Gerais:**

O servidor, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, que se afastar para exercício de mandato eletivo será dispensado da função.

Nos casos de afastamento para:

- mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;
- mandato de prefeito, será afastado do seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deste ou a do cargo eletivo;
- mandato de vereador, optará por uma das seguintes possibilidades:
  - a) receber as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários;
  - b) afastar-se do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deste ou a do cargo eletivo, quando não houver compatibilidade de horários.

No caso de Mandato de Vereador, por docente em regime de Dedicção Exclusiva, é necessário a alteração do regime para 20 (vinte) horas semanais.

### **Unidade Responsável:**

DDP/PROGEP

Gerência de Registros (GRAF/DAP/PROGEP)

### **Fundamentação Legal:**

- Lei Nº 8.112, de 11/12/1990
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019